

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

INVESTIMENTO RE-C06-i04.01 – Impulso Jovem STEAM

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, portador do Cartão de Cidadão nº 8259378 7 ZX1, válido até 27/01/2029, que outorga na qualidade de Presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17 de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR com sede na Avenida Duque d'Ávila 137, 1069-016 Lisboa, número de identificação fiscal 600061388, neste ato representada por Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento, portadora do Cartão de Cidadão nº 04464043, válido até 2022-03-05, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por DGES ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização do investimento RE-C06-i04.01 – Impulso Jovem STEAM, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C06-i04.01 designado por "Impulso Jovem STEAM", enquadrado na Componente C06 – Qualificações e Competências do Plano de

Recuperação e Resiliência (PRR), que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento com o código RE-C06-i04.01 designado por “Impulso Jovem STEAM”, enquadrado na Componente C06 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução do Investimento ora contratualizado.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Ficha do Investimento;
 - b) Anexo II – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais/Orientação Técnica/Convite;
 - c) Anexo III – Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (a reportar pelo Beneficiário Intermediário à Estrutura de Missão Recuperar Portugal).

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento do Anexo I, com o grau de detalhe possível à data da celebração do presente contrato, que inclui as especificações técnicas e identificação das tipologias dos Beneficiários Finais, visando contribuir para a concretização do Investimento com o código RE-C06-i04.01 designado por “Impulso Jovem STEAM”.

2. A concretização e a operacionalização do Investimento é da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário, através do financiamento de operações executadas pelos Beneficiários Finais que deverão ser selecionadas, em regime de concorrência, por Avisos de Abertura de Concursos previamente validados pelo Primeiro Outorgante e contendo as informações indicadas no Anexo II.
3. Os casos em que as operações dos beneficiários finais se encontrem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, podendo as condições a verificar serem definidas pelo Segundo Outorgante através de Orientação Técnica aprovada pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 122.000.000,00€ (cento e vinte e dois milhões de euros), correspondente ao Investimento com o código RE-C06-i04.01 designado por “Impulso Jovem STEAM”, de acordo com o previsto no Anexo I;
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, em função do:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A previstos na calendarização definida no Anexo I;
 - b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, relativos aos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais por contrapartida da realização das operações.
3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído a favor do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, assegurar o seu financiamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento tem conclusão em 30/06/2026, obrigando-se o Segundo Outorgante ao cumprimento integral do Investimento nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas nos calendários previstos incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer em protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário, nas seguintes modalidades:
 - a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor anual da distribuição prevista do financiamento;
 - b) A título de reembolso dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante através da realização dos

marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução financeira das operações dos Beneficiários Finais.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o PT50078101120000000785189, por ele titulada.
3. A AD&C, entidade pagadora, assegurará a execução das ordens de pagamento emitidas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) No que se refere ao pagamento referido na alínea a) do n.º 1, ter recebido o adiantamento do PRR proveniente da União Europeia;
 - b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - c) As condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus, não sendo para este efeito consideradas as reposições por dívidas dos Beneficiários Finais não recuperadas pelo Segundo Outorgante, na condição deste demonstrar ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a criar as condições necessárias para a liquidez necessária para o Segundo Outorgante assegurar a continuidade e a fluidez dos pagamentos aos Beneficiários Finais, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer no protocolo previsto no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 7.ª

(PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS)

Os pagamentos dos apoios pelo Segundo Outorgante aos Beneficiários Finais seguem os termos fixados nos correspondentes Avisos de Abertura de Concursos ou Orientações Técnicas identificadas no n.º 2 e n.º 3 da cláusula 2ª e restantes procedimentos estabelecidos pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Concretizar o Investimento através da contratualização com os Beneficiários Finais da realização de operações nos termos dos Avisos de Abertura dos Concursos ou das Orientações Técnicas conforme estabelecido na Cláusula 2.ª;
- b) Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas dirigidas aos Beneficiários Finais e respetivas operações, bem como recolher junto daqueles as informações listadas no Anexo III, a reportar posteriormente ao Primeiro Outorgante, conforme indicado na Cláusula 10.ª;
- c) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, que incluam informação acerca das entidades executoras e Beneficiários Finais, quando aplicável, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- d) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários Finais, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- e) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimentos;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;

- g) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- h) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
- i) Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário é responsável global perante o Primeiro Outorgante pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1ª, obriga-se a criar e manter as condições para assegurar as funções de intermediação no âmbito do PRR, designadamente:
 - a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado;
 - b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
 - c) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;

- e) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperações;
 - f) Facultar ao Primeiro Outorgante, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
 - g) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
 - h) Assegurar o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241 e respetivos atos delegados;
 - i) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.

CLÁUSULA 10.ª

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS DO BENEFICIÁRIO FINAL)

1. O Segundo Outorgante está obrigado ao registo no sistema de informação do Primeiro Outorgante dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações dos Beneficiários Finais, nos termos do Anexo III.
3. No registo da informação referida nos pontos anteriores devem as partes assegurar as condições para garantir a interoperabilidade do seu sistema de informação com o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na cláusula 1ª e os seus objetivos previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.
2. Os pedidos de alteração que sejam suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 12.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
 - a) Se o Investimento não for executado ou concluído tal como consta no cronograma constante do Anexo I;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;

- c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante ou dos Beneficiários Finais;
 - d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;
 - e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação
 3. A deliberação referida no número anterior é precedida de audiência dos interessados, realizada pelo Primeiro outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
 4. As recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos Beneficiário Finais perante os Beneficiários Intermediários são reguladas no protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.ª, não sendo o Segundo Outorgante obrigado à reposição dos apoios, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 13.ª

(VIGÊNCIA)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 14.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I - Ficha Investimento

(Dados inseridos pelo Beneficiário no sistema de informação da Recuperar Portugal)

Ficha do Investimento

C06-i04.01 - Impulso Jovens STEAM

1. Tipologia de Beneficiário

Direto Código Componente
 Intermediário Código Investimento

2. Identificação Entidade - Beneficiário

NIPC N° SIOE Sigla

Ministério/secretaria regional

Sigla Designação

Nome ou Designação Social

Morada (Sede Social)

Freguesia Código Postal

Concelho Distrito

Localização (georeferência Google maps)

Informação geral

Âmbito
 Âmbito territorial
 Tipo de entidade
 Tipo de autonomia

Contactos

Telefone
 E-Mail

Sites públicos

CAE

Subsetor contas nacionais

Código
 Designação

Código de orçamento de estado

Código OE

Regime de pessoal

Total de nº de trabalhadores Data

Ficha do Investimento

C06-i04.01 - Impulso Jovens STEAM

3. Descrição do Investimento

Investimento Total M€

3.1. - Repartição anual do Investimento Total M€

2021	2022	2023	2024	2025	2026
15,00	31,00	54,00	22,00	0,00	0,00

3.2. - Medidas

Código	Designação
C06-i04.01	Impulso Jovens STEAM

3.3. - Especificações técnicas e cronograma

Código	Nº	Descrição	Início período	Fim período
	1	Concurso de ideias, aberto e competitivo	2021-T2	
	2	Avaliação e negociação, seguido de convite direcionado às "propostas de ideia" selecionadas na 1º fase, com vista a concretizar "contratos programas"	2021-T3	
	3	Acompanhamento da execução	2021-T4	2025-T4

Ficha Resumo do Investimento

Tomei conhecimento

Ficha do Investimento

C06-i04.01 - Impulso Jovens STEAM

4. Medidas e indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objectivo	Prazo
648	Meta	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Nº de novos estudantes apoiados	7500	2025-T1
649	Meta	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Nº de novos estudantes apoiados	10000	2025-T4

4.2. - Marcos e Metas - Grupo B

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objectivo	Prazo
645	Marco	Estabelecer a equipa de trabalho na DGES e Publicar os atos regulamentares exigidos a nível nacional para implementar o sistema de incentivos	Aviso de Concurso Publicado		2021-T2
646	Meta	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Nº de novos estudantes apoiados	2500	2022-T4
647	Meta	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Nº de novos estudantes apoiados	5000	2023-T4
680	Meta	Pelo menos 25 novos programas de formação superior em áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes/humanidades e matemática (STEAM), até ao segundo trimestre de 2025, com mais 10 mil estudantes apoiados por esses programas;	Número	25	2025-T4

4.3. - Contributos para o Requisito Climático e Digital

Impulso Jovens STEAM está, na totalidade, associado à categoria de intervenção "108 - Apoio ao desenvolvimento das competências digitais", com contributo a 100% para a transição digital. O aviso a lançar e os contratos-programa a apoiar terão que cumprir o princípio do "Não prejudicar significativamente".

Custos estimados para os quais o financiamento do RRF é solicitado		Objetivos Climáticos e Digitais						
Montante total requerido		Objetivos Climáticos			Objetivos Digitais		Contributo do PRR para a etiquetagem	
Montante (M€)	Tipologia	Domínio da Intervenção	Contributo Climático	Contributo Ambiental	Domínio da Intervenção	Contributo Digital	Climática	Digital
122,00		108 – Apoio ao desenvolvimento das competências digitais	0,00%	0,00%		100,00%		122,00

Ficha do Investimento

C06-i04.01 - Impulso Jovens STEAM

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	<input type="checkbox"/>	Autarquias e Áreas Metropolitanas	<input type="checkbox"/>
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	<input type="checkbox"/>	Entidades Públicas	<input type="checkbox"/>
Escolas	<input type="checkbox"/>	Empresas Públicas	<input type="checkbox"/>
Famílias	<input type="checkbox"/>	Instituições de Ensino Superior	<input checked="" type="checkbox"/>
Instituições da Economia Solidária e Social	<input type="checkbox"/>		

5.2. - Auxílios de estado

Sim

Não

Notificação

Sim

Não

Indicar enquadramento

Indicar

Não

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo

Subvenção

Taxa (%)

100,00%

Limites

6. Informação adicional do Beneficiário

O beneficiário (DGES) manifestou a intenção de contratar trabalhadores ao 15º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021. Não estando os custos associados a esta contratação previstos no presente investimento, não constituem despesa elegível ao PRR. Todavia, recorrendo a outras fontes de financiamento, essa contratação pode ser autorizada se vier a ser parte do contingente de postos de trabalho autorizado pelo despacho referido no nº 1 do 15º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.

7. Dotação global

Montante dotação M€

122,00

INVESTIMENTO C06-i04.01 “IMPULSO JOVEM STEAM”

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Descrição dos objetivos:

A participação no ensino superior tem vindo a aumentar de forma gradual nos últimos anos, sobretudo ao nível das formações técnicas e profissionais de curto prazo, sendo que 2020 é o primeiro ano em que pelo menos 50% dos jovens com 20 anos se encontram inscritos no ensino superior.

Esta evolução recente tem procurado contrariar o estrutural baixo nível de qualificação da mão-de-obra, sobretudo da população mais velha, que, de acordo com o Conselho para a Produtividade, tem sido um dos principais entraves ao crescimento da produtividade a nível nacional.

Todavia, um dos impactos mais expressivos associados à pandemia Covid-19 diz respeito à transformação disruptiva no mercado laboral a nível global, que acelerando o progresso tecnológico em marcha, tem vindo a beneficiar ocupações profissionais altamente qualificadas em detrimento de ocupações associadas a tarefas com menor grau de complexidade.

Esta análise tem sido reforçada recentemente em articulação com o programa “Labour Market Relevance and Outcomes – LMRO”, desenvolvida em conjunto pela OCDE e pela Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura da Comissão Europeia. Neste âmbito, Portugal colabora com um conjunto de equipas de outros três países europeus (Áustria, Eslovénia e Hungria), estando em curso a iniciativa “Skills 4 pós-Covid - Competências para o futuro”.

Neste contexto, o sucesso de um programa de recuperação económica que se espera centrado nas pessoas e que pretende elevar o nível de competitividade e resiliência da economia está ainda mais dependente da elevação do nível de qualificação dos recursos humanos, em particular nas áreas científicas e tecnológicas, evitando eventuais situações de escassez de recursos humanos qualificados.

Com o intuito de responder a este desafio, o programa Impulso STEAM está totalmente alinhado com a Comunicação COM/2020/274 de 1 de Julho de 2020 que estabelece a “Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência”, nomeadamente com a ação n.º7 “Aumentar o número de diplomados nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharias e Matemática) e promover competências empresariais e transversais” que reconhece não só o papel fundamental das competências STEM para impulsionar a dupla transição ecológica e digital como também que, para além de competências técnicas, são cada vez mais valorizadas as competências transversais, como a capacidade de trabalhar em equipa, o espírito crítico e a criatividade na resolução de problemas.

Deste modo, justifica-se que um dos objetivos deste programa passe por estimular a adoção de uma abordagem interdisciplinar STEAM (i.e., ciência, tecnologia, engenharia, artes/humanidades e matemática), alinhada com o reconhecimento quer da importância de melhorar as competências e qualificações STEM a fim de acelerar o processo de recuperação económica e as transições digital e verde, quer da necessidade de aprofundar a ligação das áreas STEM a outras áreas de estudo, como artes e humanidades (seguindo o conceito internacional de “liberal arts”), como forma de promover o desenvolvimento de competências transversais, tais como pensamento crítico, resolução de problemas, empreendedorismo e competências digitais, como forma de estimular a combinação de conhecimentos diversos e a cooperação com parceiros não académicos para responder a desafios do mundo real, e, também, como forma de atrair mais pessoas do sexo feminino para as carreiras científicas e tecnológicas. O Programa IMPULSO JOVENS STEAM pretende atingir estes objetivos através do apoio e promoção de programas de ação a implementar pelas universidades e politécnicos,

públicos e privados, que potenciem uma maior participação dos jovens no ensino superior e a redução do abandono escolar, impedindo que eventuais constrangimentos financeiros das famílias decorrentes da atual situação pandémica invertam a tendência recente. Estes programas deverão ainda conter medidas concretas para mitigar as desigualdades existentes nesta área, quer em termos económicos, procurando incentivar o ingresso no ensino superior de alunos provenientes de territórios desfavorecidos, quer em termos de género, procurando incentivar o ingresso de estudantes do sexo feminino nas áreas STEAM.

Os programas a promover pelas IES deverão produzir um efeito estrutural no aumento dos graduados, devendo as IES demonstrar em sede de candidatura, o contributo específico das operações propostas.

Paralelamente, a sua implementação permitirá acelerar a reforma da oferta do ensino superior nas áreas ciência, tecnologia, engenharia, artes/humanidades e matemática, sobretudo com o reforço da oferta de licenciaturas em universidades e politécnicos, públicos e privados, assim como de diplomas de formação curta inicial de âmbito superior em politécnicos (i.e, cTESPs). O reforço de ciclos de licenciatura (3 anos) e de mestrado (entre 1 a 2 anos) em politécnicos e universidades deve ser concretizado em paralelo com o fim dos atuais mestrados integrados (5 anos) em universidades, como planeado desde 2018.

Em particular, deverá ser garantida a coerência estratégica e as complementaridades entre o presente programa e a reforma RE-r15, devendo o presente programa implementar os termos do programa “Labour Market Relevance and Outcomes – LMRO”, desenvolvido em conjunto pela OCDE e pela Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura da Comissão Europeia, no qual Portugal colabora com um conjunto de equipas de outros três países europeus (Áustria, Eslovénia e Hungria), estando em curso a iniciativa “Skills 4 pós-Covid - Competências para o futuro”.

Neste desígnio de promover uma recuperação assente nas pessoas, importa, pois, promover o ensino-aprendizagem em áreas STEAM nos vários ciclos de ensino e atrair mais jovens para o ensino superior, em particular os jovens das vias profissionalizantes.

Este incentivo implica que os estabelecimentos de ensino ao nível do ensino básico e secundário reforcem a sua ação, enquanto espaço privilegiado para a experimentação e desenvolvimento da literacia científica. No âmbito da promoção de saberes científicos da população escolar importa que todos os alunos no final da sua escolaridade obrigatória mobilizem a compreensão de fenómenos científicos e técnicos e estejam capacitados para a sua aplicação, com consciência das consequências éticas, sociais, económicas e ecológicas. Projetos como a “Rede de Clubes Ciência Viva na Escola” desenvolvido entre a Agência Ciência Viva e a DGE, também a “Rede de Escolas Ciência Viva” e o “Cientificamente Provável” desenvolvido no âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares e em parceria com a MCTES têm tido resultados muito positivos e, como tal, urge alargá-los e generalizá-los, garantindo espaços de ciência de qualidade em todas as escolas do ensino básico e secundário.

Em complemento, importa destacar a relevância que estes projetos têm na promoção da igualdade de género e na desconstrução de estereótipos, designadamente atraindo mais jovens do sexo feminino para os cursos STEAM. Consideramos esta a plataformas privilegiadas para responder a este desafio, considerando que a faixa etária em que se encontram os estudantes envolvidos é determinante na consolidação de preferências e na definição dos percursos formativos.

2. Implementação:

O programa procurará aumentar o número de graduados, nomeadamente nas áreas STEAM, quer através da constituição de um novo incentivo financeiro extraordinário dirigido às instituições de ensino superior e aos novos estudantes, quer pelo reforço da promoção e divulgação científica no ensino básico e secundário.

No âmbito do presente investimento, pretende-se apoiar programas promovidos e a implementar por parte das instituições de ensino superior (IES), em parceria ou consórcio com empresas, empregadores públicos e/ou privados, autarquias e entidades públicas locais, regionais e nacionais, assim como em estreita articulação com escolas secundárias.

Podem assumir a forma de “escolas” e/ou “alianças”, orientados para reforçar a formação superior inicial e o aumento do número de graduados em áreas STEAM em todo o País, incluindo estudantes estrangeiros, através da oferta de licenciaturas e outras formações iniciais de âmbito superior (e.g., cursos técnicos superiores profissionais no caso de ensino politécnico) num quadro de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, reforçando a afirmação nacional e internacional das IES.

Inclui programas especificamente orientados para a formação politécnica em áreas STEAM, estimulando uma “oferta de proximidade” em zonas de maior concentração de população junto dos principais centros urbanos, incluindo a oferta de ensino superior em estreita articulação com centros e redes colaborativas de inovação, a incubação de projetos empresariais, assim como a colaboração com escolas secundárias, sobretudo de âmbito profissional.

O programa, competitivo, será implementado em conjunto com o Programa Impulso Adultos através de um único concurso, aberto e competitivo, ao qual se deverão candidatar as universidades e politécnicos interessados, em consórcio com empregadores e outras entidades, designadamente de âmbito municipal. Neste concurso, poderão ser submetidas candidaturas a qualquer uma das linhas de financiamento dos dois programas, ou candidaturas que incluam mais do que uma das linhas de financiamento consideradas no âmbito dos dois programas.

O processo envolverá três fases:

- Fase 1: Concurso de manifestação de interesse, aberto e competitivo, permitindo a todas as IES a apresentação de propostas para os dois programas. Esta fase será aberta no 2º Trimestre de 2021;
- Fase 2: Avaliação e negociação, seguido de convite direcionado às “propostas de ideia” apresentadas na manifestação de interesse, selecionadas na 1ª fase, com vista a concretizar “contratos programas”, incluindo os planos e montantes de financiamento entretanto selecionados e aprovados, no 3º Trimestre de 2021;

- Fase 3: Acompanhamento da execução, com avaliações anuais e possibilidade de reprogramação a partir de 2023, de modo a garantir a conclusão de execução nos prazos definidos.

A arquitetura regulamentar, em que se baseia este programa, inspira-se nas boas práticas nacionais e internacionais para este tipo de Programas, tendo por base os termos gerais a fixar no âmbito do PRR e nos termos do programa “Labour Market Relevance and Outcomes – LMRO”, desenvolvida em conjunto pela OCDE e pela Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura da Comissão Europeia, através da iniciativa “Skills 4 pós-Covid - Competências para o futuro”.

A avaliação e o acompanhamento dos projetos serão assegurados por um painel de alto nível de seleção e acompanhamento independente, incluindo peritos estrangeiros, podendo organizar-se na forma de dois sub-painéis, um para cada programa, e beneficiando, sempre que necessário, do apoio de peritos externos, nacionais e estrangeiros. Este processo contará com a assessoria e o apoio logístico da DGES, assim como o acompanhamento e supervisão do Conselho Coordenador do Ensino Superior - CCES.

As despesas elegíveis incluem, nos prazos estabelecidos até 2026:

- Construção/modernização de infraestruturas, instalações e equipamentos, que não deve exceder 60% do total das despesas elegíveis;
- Apoio à contratação de recursos humanos, sob diversas modalidades;
- Despesas várias, incluindo consumíveis e despesas com programas específicos de integração, acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes orientados para promover o seu desenvolvimento global (competências pessoais e culturais, associadas às científicas e técnicas) e combater o abandono e garantir o sucesso escolar, bem como definição e implementação de planos de carreira e integração profissional; e
- Apoios e incentivos dirigidos a estudantes, sob a forma de bolsas, bolsas de mérito e/ou outras, que deve incluir pelo menos cerca de 10% das despesas elegíveis.

As despesas elegíveis para o financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem respeitar o “Princípio da Adicionalidade” em termos da absoluta necessidade de representarem um adicional ao funcionamento corrente das instituições, não podendo incluir a substituição de despesas correntes, normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. Em particular, os recursos humanos a contratar serão financiados por fundos do PRR apenas por um período limitado no tempo, no âmbito do impulso esperado por esta medida. A decisão sobre eventual renovação contratual caberá a cada instituição, mediante avaliação positiva dos programas implementados, devendo para tal recorrer a fontes de financiamento alternativas, como receitas próprias ou outras fontes de financiamento competitivo (designadamente para financiamento de projetos de investigação), de forma a assegurar a sustentabilidade financeira dos programas, sem dependerem na totalidade de receitas gerais do OE.

Pretende-se capacitar as instituições para introduzirem novos programas de formação e adotarem práticas pedagógicas inovadoras, centradas numa abordagem STEAM, e na resposta ao aumento de estudantes. Adicionalmente, e de forma complementar, os programas propostos pelas universidades e politécnicos poderão incluir ainda um incentivo financeiro extraordinário dirigido aos novos estudantes nestas áreas, com vista a acelerar o aumento da participação dos jovens no ensino superior.

É considerado que estas tipologias de despesas permitirão a construção de programas com efeitos duradouros no aumento de graduados, evitando que a deterioração das condições socioeconómicas se repercuta num aumento do abandono escolar e possibilitando que cada instituição adapte a sua proposta às suas necessidades e oportunidades específicas, privilegiando, designadamente, o aumento da capacidade, a melhoria das condições, a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em metodologias ativas de aprendizagem ou a atração de novos estudantes e consolidação dos novos canais de acesso ao ensino superior.

No âmbito do referido concurso, poderão ser apoiadas, enquanto beneficiários elegíveis, todas as IES - instituições de ensino superior (i.e., universidades e politécnicos, públicos e privados), em consórcio e articulação com associações empresariais, e/ou

empregadores públicos e privados, assim como com instituições de I&D (i.e., Unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológica) e/ou centros de inovação, bem como entidades de âmbito municipal e/ou regional.

As seguintes condições de admissão devem ser respeitadas:

- As candidaturas devem ser submetidas por consórcios liderados por uma IES (universidade ou politécnico) e podendo envolver outras IES (universidades ou politécnicos), mas devendo envolver necessariamente associações empresariais e/ou empregadores públicos e privados, assim como instituições de I&D (i.e., Unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológica) e/ou centros de inovação, bem como entidades de âmbito municipal e/ou regional;
- O envolvimento de empresas, empregadores públicos e/ou privados, autarquias e entidades públicas locais, regionais e nacionais deve ser orientado para co-definição e co-concepção dos programas de formação, disponibilização de recursos humanos para a formação especializada, atração de estudantes (sobretudo adultos) e a empregabilidade dos formandos, assim como para o cofinanciamento das atividades a promover. Não é expectável que estes parceiros sejam beneficiários do financiamento público a disponibilizar;
- Só podem candidatar-se individualmente IES com mais de cinco mil estudantes em 2020 (incluindo estudantes matriculados em cTESPS, licenciaturas e mestrados), podendo cada IES liderar apenas uma única candidatura;
- As IES com menos de cinco mil estudantes em 2020 (incluindo estudantes matriculados em cTESP, licenciaturas e mestrados) só podem concorrer associadas em consórcios de IES, de âmbito regional ou nacional, que reúnam uma capacidade atual de pelo menos cerca de cinco mil estudantes. Cada IES com menos de cinco mil estudantes só pode participar em uma única candidatura;
- As candidaturas devem ser instruídas com a indicação de todos os parceiros e respetivos protocolos de parceria para a concretização do programa. As

candidaturas a “escolas” e/ou “alianças” especificamente orientados para a formação politécnica devem incluir, também, a descrição da articulação com escolas secundárias, sobretudo de âmbito profissional;

- São elegíveis neste concurso todas as IES: todas as universidades, institutos universitários, institutos superiores politécnicos, escolas não integradas e outras instituições de ensino superior, públicas e privadas.

A avaliação das candidaturas será concretizada com base nos seguintes 5 critérios:

- **Mérito académico e de inovação** do(s) programa(s) de formação proposto(s), incluindo a análise dos seguintes aspetos:
 - o descrição da estratégia institucional e justificação das opções consideradas,
 - o análise dos programas de formação propostos,
 - o projetos experimentais, num quadro de interdisciplinariedade e transdisciplinariedade, seguindo as melhores praticas internacionais,
 - o capacidade científica e relações com unidades de I&D,
 - o estratégia de oferta académica e reforço de formações conducentes a micro-credenciações,
 - o capacidade de internacionalização e estratégia de atração de estudantes estrangeiros, incluindo envolvimento em redes europeias,
 - o capacidade e estratégia de articulação com centros e redes colaborativas de inovação, em articulação com empregadores e a incubação de projetos empresarias,
 - o capacidade e estratégia de articulação com escolas secundárias, sobretudo de âmbito profissional, quando aplicável,
 - o estratégia de organização dos espaços de aprendizagem/ensino/investigação e de estimular a sua ligação aos cidadãos, às cidades e ao território, para o caso de projetos de renovação/construção de instalações;
- **Condições de acolhimento/instalação** do(s) programa(s) de formação propostos e capacidade de execução do financiamento solicitado, preferencialmente até ao final de 2025 e com o total de compromissos assumidos e contratualizados pelos

proponentes até final de 2023 (designadamente para obras, infraestruturas, instalações e equipamentos), designadamente para:

- obras, infraestruturas, instalações e equipamentos;
 - contratação de recursos humanos;
 - outras despesas várias;
 - apoios a estudantes, sob a forma de bolsas, bolsas de mérito e/ou outras.
- **Impacto regional e nacional** em termos dos contributos do(s) programa(s) de formação propostos para que se atinjam as seguintes metas em termos da população residente em Portugal:
 - 60% dos jovens de 20 anos a participar no ensino superior até 2030 (enquanto era cerca de 51% em 2020);
 - 50% de graduados do ensino superior entre a população de 30-34 anos até 2030 (enquanto era cerca de 37% em 2020);
 - Aumentar em cinco vezes o número de adultos em formação ao longo da vida em todas as IES, em articulação com empregadores, até 2030;
 - O cumprimento destas metas, deve incluir um contributo claro para que o programa Impulso Jovens STEAM, em termos nacionais, atinja as metas propostas
 - Nível relativo de envolvimento dos parceiros do consórcio, sobretudo dos empregadores públicos e privados, na programação e implementação do(s) programa(s) de formação propostos, designadamente em:
 - co-definição e co-concepção dos programas de formação,
 - disponibilização de recursos humanos para a formação especializada,
 - atração de estudantes (sobretudo adultos),
 - condições de empregabilidade dos formandos,
 - cofinanciamento das atividades a promover;
 - Capacidade do investimento a realizar conseguir alavancar outras fontes de cofinanciamento, público e privado, nacional e europeu, incluindo sinergias com outros programas do PRR, assim como outros programas de financiamento

nacional e comunitário (i.e., fundos de gestão centralizada, incluindo o Horizonte Europa, ou descentralizada, incluindo fundos estruturais).

As propostas deverão incluir os objetivos específicos a contratualizar em termos de atração de novos estudantes nas áreas STEAM, assim como objetivos relativos ao combate às desigualdades existentes nesta área, quer em termos económicos, quer em termos de género. Em particular, as propostas deverão ter em consideração os principais resultados dos programas de investigação sobre a temática de desigualdade de género recentemente promovidos pela FCT, designadamente no âmbito do programa GENDER RESEARCH 4 COVID-19.

As propostas deverão ainda explicitar as linhas de ação a implementar para atingir os objetivos propostos, designadamente as operações a implementar ao nível das instituições, incluindo modernização de infraestruturas e equipamentos necessárias para atualizar o processo de ensino e aprendizagem em linha com uma abordagem STEAM, e o modelo de incentivos financeiros dirigidos aos estudantes.

A monitorização do programa será concretizada pela DGES, no âmbito do observatório estabelecido pela reforma RE-r15.

3. Natureza do investimento:

A medida em causa será na sua esmagadora maioria desenvolvida por instituições do ensino público português, que se regem pelos princípios da universalidade e solidariedade, não desempenhando estas uma atividade económica para efeitos do artigo 107.º do TFUE.

O ensino público organizado no âmbito do sistema nacional de ensino, financiado e controlado pelo Estado, pode ser considerado uma atividade não económica.

Toda as atividades a desenvolver por entidades públicas e privadas serão sempre definidas e implementadas através de seleção após avaliação com base em processos

competitivos, baseados em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, decididos com base na proposta economicamente mais vantajosa, impedindo qualquer vantagem ou sobrecompensação da entidade privada - termos em que não estará em causa um auxílio de Estado no desenvolvimento das atividades primárias em causa - neste sentido, § 31 da Comunicação da Comissão sobre a Noção de Auxílio Estatal (2016/C 262/01).

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

4. Dimensão Verde da Componente / Investimento

Esta investimento prevê um investimento relevante em matéria de competências e qualificações, apoiando a preparação de jovens para os desafios que a transição verde encerra. Em todo o caso, como o objetivo global da componente é a elevação do nível de competências e qualificações dos jovens, não é possível, a priori, a contabilização da parte desses apoios que se dirigirão a áreas associadas à transição verde.

5. Marcos e Metas:

GRUPO A

648	Tipologia	Meta	
Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Indicadores quantitativos	Unidade	Nº de novos estudantes apoiados
		Objetivo	7 500
	Prazo	1T-2025	
	Fonte/Metodologia	Sistema de monitorização PRR, Relatórios de execução anuais e Observatório a desenvolver pela DGES	
	Reporte e implementação	DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e DGES- Direção-Geral de Ensino Superior	
	Descrição	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	
	Mecanismo de verificação	Publicação dos relatórios de execução anuais no sítio da DGES	

649 Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Tipologia	Meta	
	Indicadores quantitativos	Unidade	Nº de novos estudantes apoiados
		Objetivo	10 000
	Prazo	4T-2025	
	Fonte/Metodologia	Sistema de monitorização PRR, Relatórios de execução anuais e Observatório a desenvolver pela DGES	
	Reporte e implementação	DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e DGES- Direção-Geral de Ensino Superior	
	Descrição	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino	
	Mecanismo de verificação	Publicação dos relatórios de execução anuais no sítio da DGES	

GRUPO B

645 Aviso de Concurso Publicado	Tipologia	Marco	
	Indicadores qualitativos	Estabelecer a equipa de trabalho na DGES e Publicar os atos regulamentares exigidos a nível nacional para implementar o sistema de incentivos	
		Prazo	2T-2021
	Fonte/Metodologia	Sítio da DGES e Diário da Republica, caso necessário	
	Reporte e implementação	DGES - Direção-Geral do Ensino Superior e MCTES	
	Descrição	Publicação do aviso de abertura para a receção de Manifestações de interesse promovidas por IES, em consórcio com empresas e/ou outras entidades públicas, que deve clarificar os termos de referência do programa, nomeadamente o enquadramento, os objetivos a atingir, os beneficiários e as tipologias de despesa elegíveis, os elementos a incluir na propostas assim como os critérios de avaliação	
Mecanismo de verificação	Publicação no aviso de abertura para Manifestação de Interesse no sítio da DGES		

646 Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Tipologia	Meta	
	Indicadores quantitativos	Unidade	Nº de novos estudantes apoiados
		Objetivo	2 500
	Prazo	4T-2022	
	Fonte/Metodologia	Sistema de monitorização PRR, Relatórios de execução anuais e Observatório a desenvolver pela DGES	
	Reporte e implementação	DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e DGES- Direção-Geral de Ensino Superior	
	Descrição	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino	
	Mecanismo de verificação	Publicação dos relatórios de execução anuais no sítio da DGES	

647 Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEAM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	Tipologia	Meta	
	Indicadores quantitativos	Unidade	Nº de novos estudantes apoiados
		Objetivo	5 000
	Prazo	4T-2023	
	Fonte/Metodologia	Sistema de monitorização PRR, Relatórios de execução anuais e Observatório a desenvolver pela DGES	
	Reporte e implementação	DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e DGES- Direção-Geral de Ensino Superior	
	Descrição	Número de diplomados anuais adicionais em cursos/ciclos de estudo de ensino superior, incluindo em áreas STEM e cursos curtos de pós-graduação, face a 2020	
	Mecanismo de verificação	Publicação dos relatórios de execução anuais no sítio da DGES	

680 Pelo menos 25 novos programas de formação superior em áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes/humanidades e matemática (STEAM), até ao segundo trimestre de 2025, com mais 10 mil estudantes	Tipologia	Meta	
	Indicadores quantitativos	Unidade	Nº de novos programas de formação apoiados
		Objetivo	25
	Prazo	4T-2025	
	Fonte/Metodologia	Sistema de monitorização PRR, Relatórios de execução anuais e Observatório a desenvolver pela DGES	
	Reporte e implementação	DGES - Direção-Geral do Ensino Superior e MCTES	
	Descrição	Programas a implementar por parte das instituições de ensino superior (IES), em parceria ou consórcio com empregadores públicos e/ou privados, autarquias e outras entidades públicas, assim como em estreita articulação com escolas secundárias, que podem assumir a forma de “escolas” e/ou “alianças”, orientados para reforçar a formação superior inicial e o aumento do número de graduados em áreas STEAM em todo o País, através da oferta de licenciaturas e outras formações iniciais de âmbito superior (e.g., cursos técnicos superiores profissionais no caso de ensino politécnico)	
	Mecanismo de verificação	Publicação no sítio da DGES	

6. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Mitigação das alterações climáticas

A medida é elegível para o domínio de intervenção 108 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos climático e ambiental de 0% porque o seu investimento visa promover o ensino-aprendizagem em áreas STEAM nos vários ciclos de ensino e atrair mais jovens para o ensino superior, em particular os jovens das vias profissionalizantes.

Os projetos a desenvolver no âmbito desta medida devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No significant Harm” (DNSH), ou seja, não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), nomeadamente no que concerne às obras de construção e remodelação, em termos de eficiência energética e de resíduos.

Considera-se assim não existirem impactes negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Anexo II

Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais

Dos Avisos de Abertura dos Concursos ou as Orientações Técnicas previstas na Cláusula 2.ª; devem constar, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo Aviso (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Anexo III

Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações
(a reportar pelo Beneficiário Intermediário à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

1. Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), quer no artigo 22.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), designadamente:
 - i. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii. Atividade económica desenvolvida
 - iii. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito
 - iv. Os detentores do capital e beneficiários efetivos

2. Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação comunitária e nacional aplicável:
 - i. Investimento
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género)
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.

3. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR

4. Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação

5. Indicadores, marcos e metas contratadas
6. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR
7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento
8. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e comunitária aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema dos Beneficiários Intermediários e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Os dados pessoais relativos à informação a recolher junto dos Beneficiários finais, só podem ser tratados pelo Beneficiário Intermediário para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos no âmbito da execução do PRR.